

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 18

Pág. 78 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 24/05/18 às 16h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 25-05-18 às 16h

RF 121
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

AO Vereador / A Vereadora

Paulo Flange

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06/06/18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Donato

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25/02/19

praticante

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 67 e 68 Em 09/05/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 267/2016

Folha nº <u>67</u> do Proc.
Nº <u>01-267</u> de 20 <u>16</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 790/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Reis (PT)**, que dispõe a respeito do programa de vacinação dos profissionais da educação pública municipal, e dá outras providências.

De acordo com o texto, o projeto ora proposto autoriza o poder público municipal a instituir o Programa de Vacinação dos profissionais da educação municipal. Serão alvos os profissionais de Centro de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Centros Educacionais Unificados (CEUs).

O PL apresenta como objetivos: vacinar todos os profissionais da educação municipal, imunizá-los para doenças delicadas às crianças, promover a saúde pública e a segurança dos educadores e educandos da rede e sensibilizar a rede municipal de ensino a respeito da importância da imunização.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada sobre a importância da vacinação na profilaxia com vistas a evitar doenças que acometem gravemente a população. A propositura é que profissionais da educação, assim como da saúde, tenham acesso a todas as vacinas importantes, além daquelas que possuem campanhas anuais, por estarem em contato diária com crianças na faixa etária de risco contra a gripe, por exemplo. Além disso, a vacinação reduz a probabilidade de ocorrências de doenças imuno-previsíveis.

Por meio de requerimento (pág. 50) o vereador José Police Neto solicitou a CCJLP que encaminhasse ao Executivo questões necessárias à instrução do presente PL. A Coordenadoria do Programa Municipal de Imunização, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, se **manifestaram contrários** ao Projeto de Lei por entenderem que a inserção de um novo imunobiológico no programa e o estabelecimento de novos grupos populacionais são decisões respaldadas em bases técnicas e científicas, e que os profissionais da educação estão contemplados com vacinas disponibilizadas pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 267/2016

Folha nº <u>68</u>	do Proc.
Nº <u>01-267</u>	de 20 <u>16</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Programa Nacional de Imunização. Informaram, ainda, que a vacina influenza foi disponibilizada para os profissionais da educação desde 2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Considerando as competências desta Comissão, apontamos que o presente projeto de lei apresenta ações que convergem para a obtenção de resguardar a saúde do profissional de educação. Estas ações encontram consonância com a função da Administração Pública que trabalha a favor da garantia do bem estar social, zelando pelos interesses da comunidade. Cabe ao Estado desenvolver suas atividades administrativas em benefício da coletividade e, em que pese o fato das considerações exaradas pelo executivo, o PL traz, em seu bojo, uma discussão sobre a abrangência do programa de vacinação oferecido aos profissionais da educação.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão, bem como o que foi exarado pela CCJLP somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

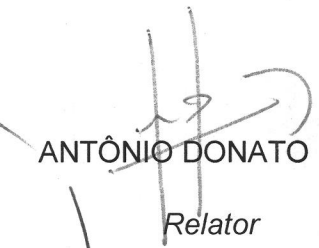
Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/2019

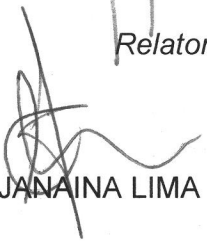

GILSON BARRETO
presidente

ANDRÉ SANTOS


ALFREDINHO


ZÉ TURIN


ANTÔNIO DONATO
Relator


JANAINA LIMA

JONAS CAMISA NOVA